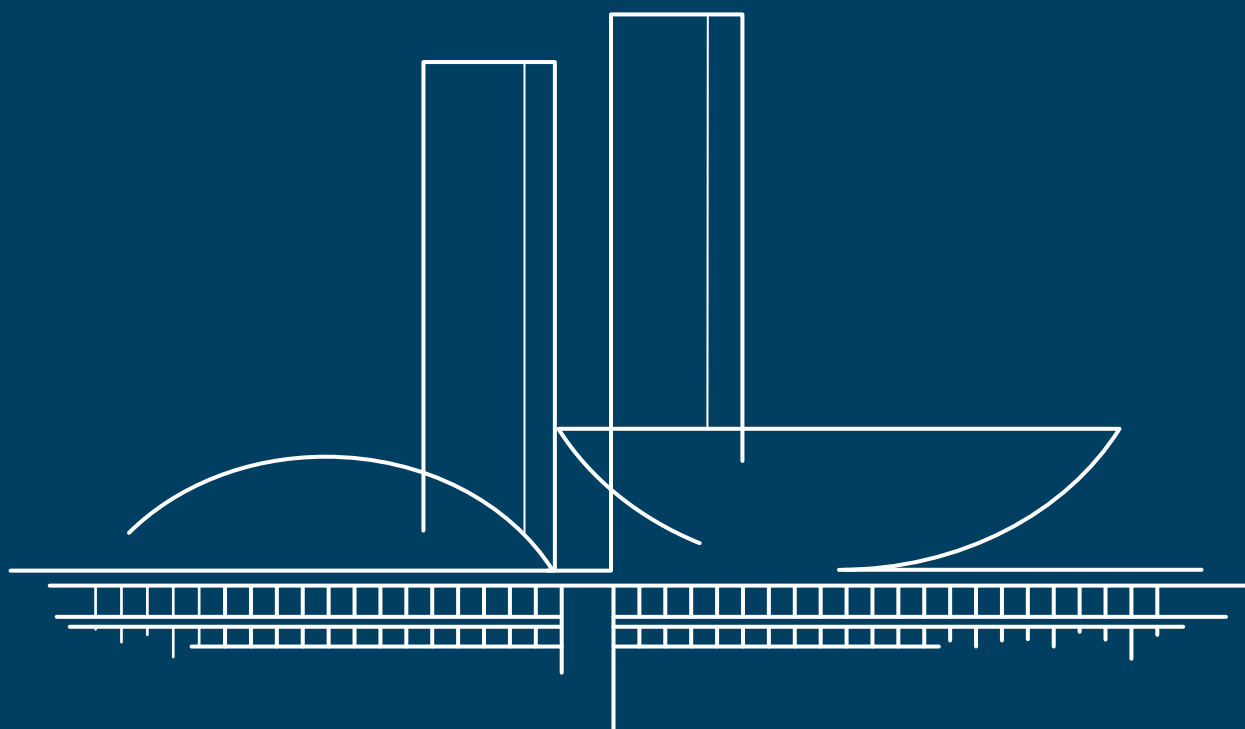
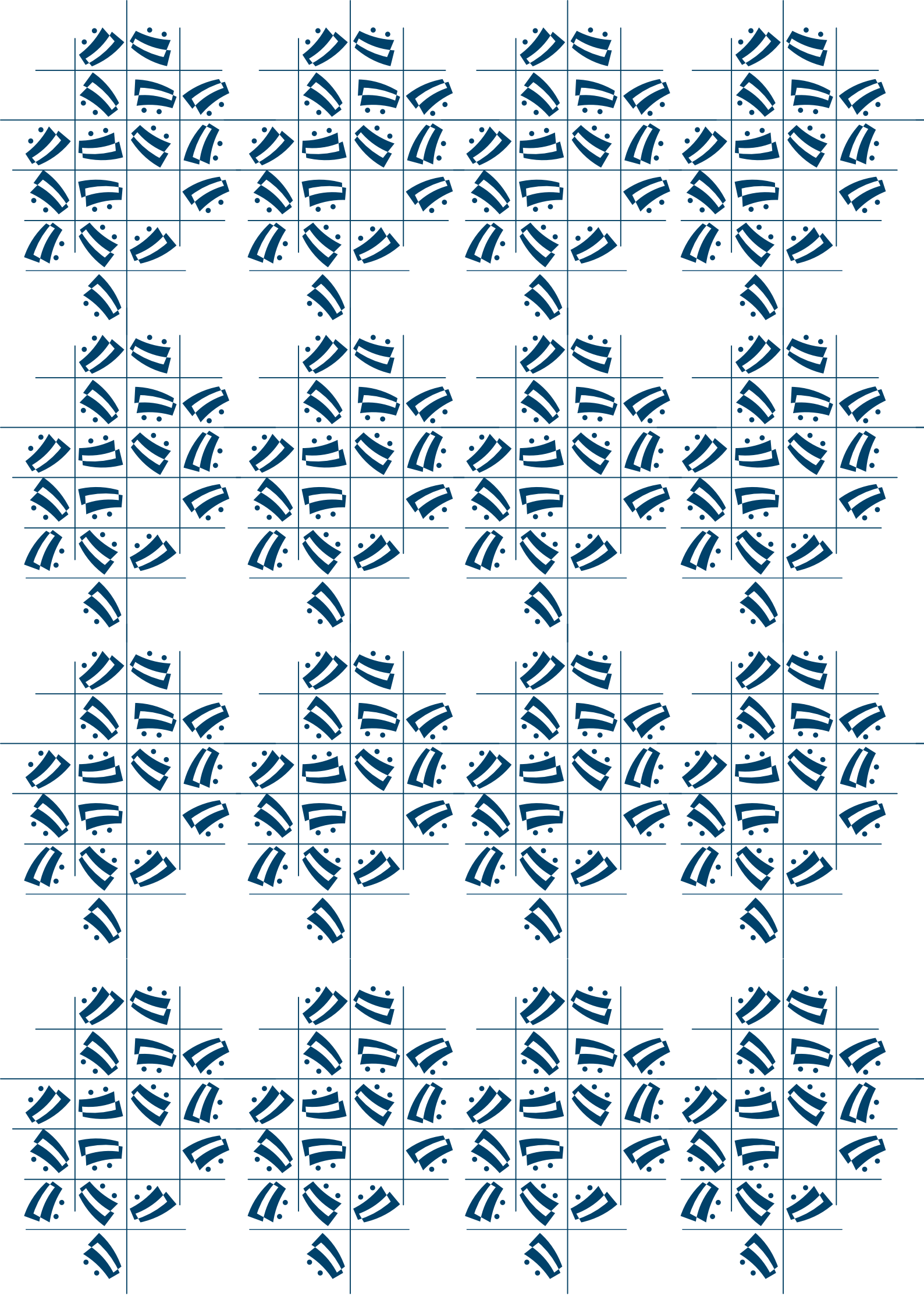
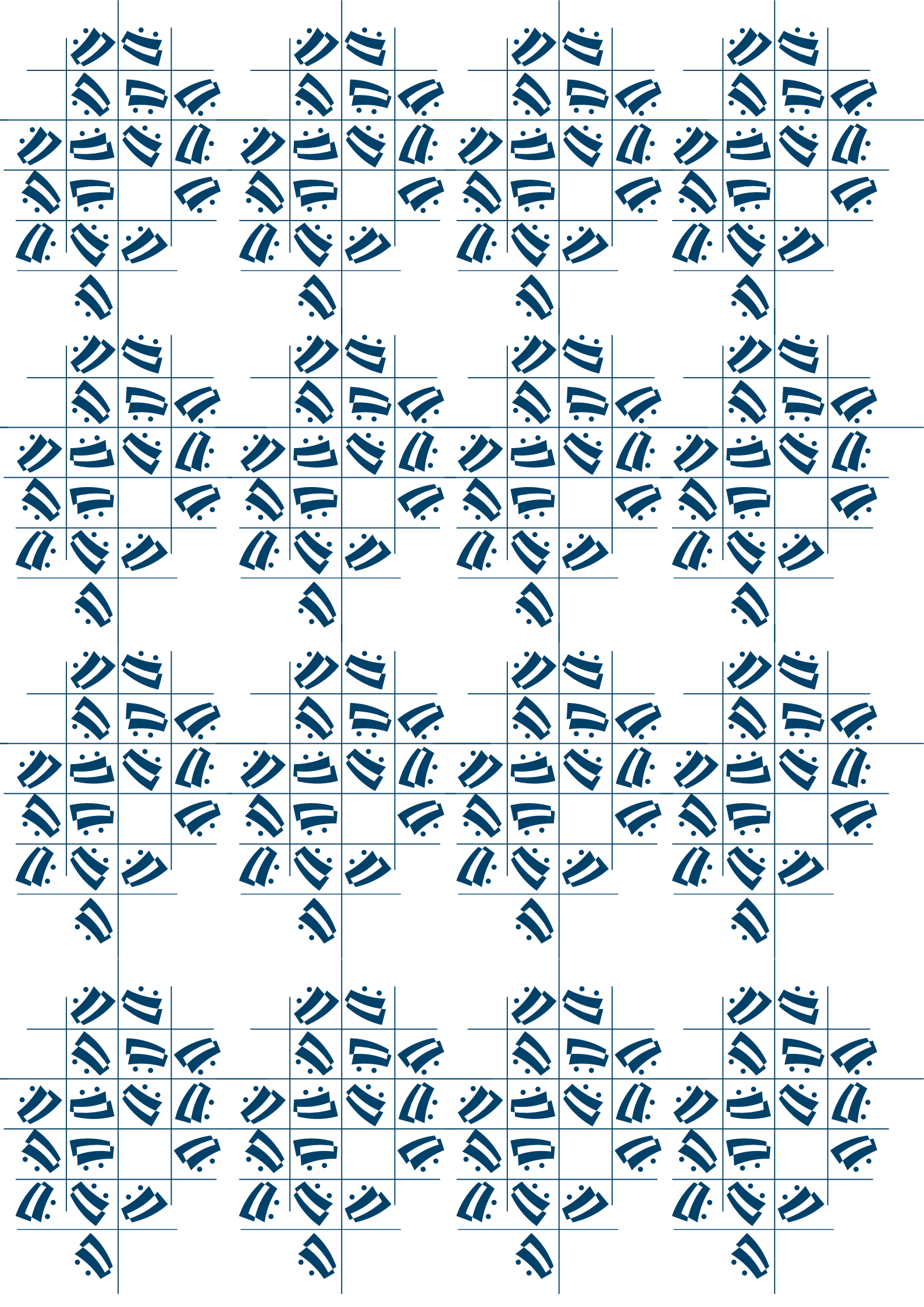


AGENDA LEGISLATIVA ABRAS

2023 – 2026









DIRETORIA ABRAS BIÊNIO 2023/2024

PRESIDENTE ABRAS

João Carlos Galassi – SP

VICE-PRESIDENTES ABRAS

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Roberto dos Santos Pompilio – SP

VICE-PRESIDENTES

Amanda Vasconcelos – BA

Antônio Cesa Longo – RS

Carlos Beal – PR

Carlos Ernesto Topal Ely – SP

Evangelita Fernandes – PI

Fábia Simone de Medeiros Miranda – RN

José Evaldo Koch – SC

Luiz Alexandre Brognari Poni – MG

Maria de Fátima de Jesus – TO

Maurício Antonio Ungari da Costa – SE

Paulo Cesar Lopes – SC

Pedro Lopes Brandão – SP

Roberto Longo Pinho Moreno – SP

Rosa Maria Lopes da Cunha – RJ

CONSELHO FISCAL ABRAS

Alessandro Morbeck Teixeira – MT

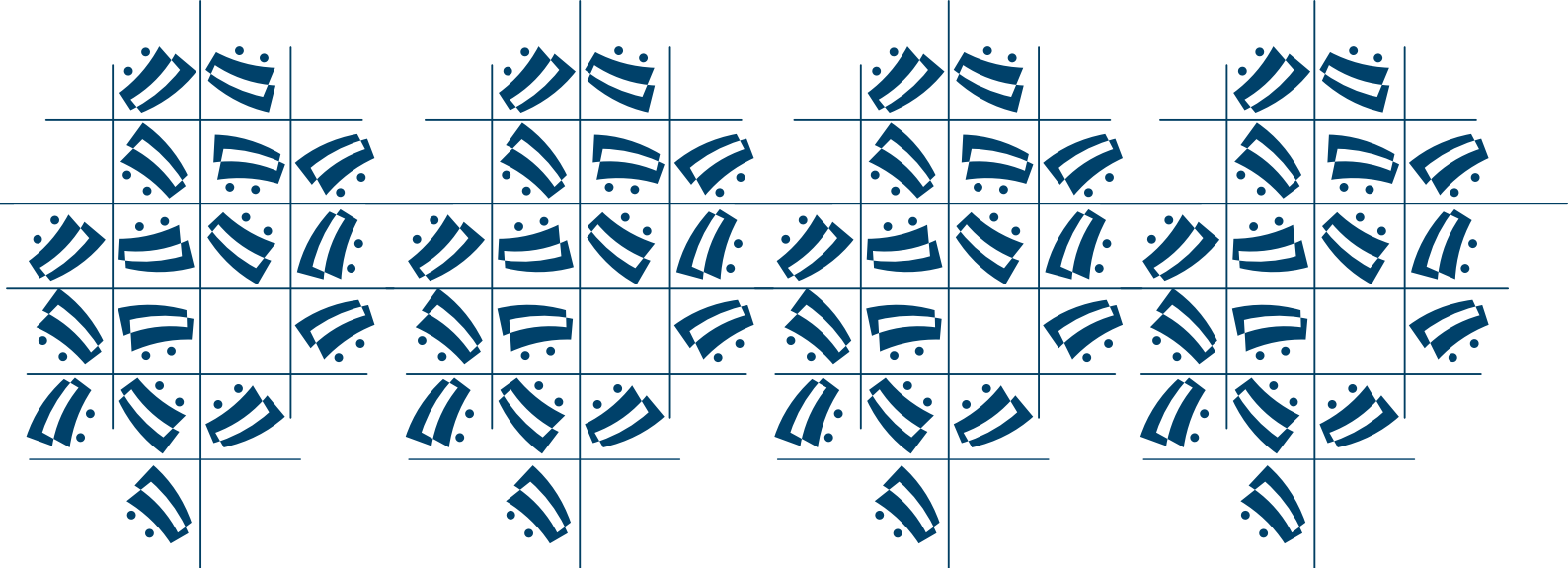
Gilvan Mikelyson Gois – RN

Ilson Mateus Rodrigues – MA

Jodimar Luis Zaffari – RS

Jorge Maria Portugal – PA

Luiz Humberto Pereira – SC



CONSELHO CONSULTIVO ABRAS

PRESIDENTE

João Sanzovo Neto – SP

CONSELHEIROS

Adeilton Feliciano do Prado – MT

Everton Muffato – PR

João Carlos Coutinho Devens – ES

João Claudio Andrade Nunes – BA

Luiz Coelho Coutinho – ES

Mario Habka – DF

Omar Abdul Assaf – SP

Pedro Celso Gonçalves – SP

Pedro Joanir Zonta – PR

Severino Ramalho Neto – CE

Valdemar Martins do Amaral – MG

COMITÊS TÉCNICOS ABRAS

- Comercial
- Eficiência Operacional
- E-commerce
- ESG
- Financeiro
- Jurídico
- Laboral
- MIPs
- Sindical
- Tributário

VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA ABRAS

Celso Furtado – Vice-Presidente de Vendas e Marketing

Marcio Milan – Vice-Presidente Institucional e Administrativo

Rodrigo Segurado – Vice-Presidente de Ativos Setoriais

Thais Anselmo – Vice-Presidente de Serviços aos Associados

CONSELHO DELIBERATIVO – ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS

ABASE – ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Amanda Vasconcelos**

DELEGADO: **Joel Feldman**

ACAPS – ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Fábio Dall’Orto Dalvi**

DELEGADO: **João Tarcicio Falqueto**

ACATS – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Alexandre Simioni**

DELEGADO: **Francisco Antonio Crestani**

ACESU – ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Antonio Nidovando Pereira Pinheiro**

DELEGADO: **Gerardo Vieira Albuquerque**

AGAS – ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Antonio Cesa Longo**

DELEGADO: **Cláudio Zaffari**

AGOS – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Sirlei Antonio Couto**

DELEGADO: **Gilberto Soares da Silva**

AMAPS – ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Antonia Ferreira Sullyvan (Marlucia)**

DELEGADO: **Josue Sousa Rocha**

AMAS – ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Denyson Prado**

DELEGADO: **Adeilton Feliciano do Prado**

AMASE – ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Bruno Braga**

DELEGADO: **Marcelo Tiglia Gastaldi**

AMASP – ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Manoel Antonio Souza Barbosa**

DELEGADO: **João Sampaio Magalhães**

AMIS – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Luiz Alexandre Brognaro Poni**

DELEGADO: **Gilson de Deus Lopes**

APAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Pedro Lopes Brandão**

DELEGADO: **Erlon Carlos Godoy Ortega**

APES – ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **João Alves Cavalcante**

DELEGADO: **Edivaldo Guilherme dos Santos**

APISU – ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE SUPERMERCADOS

ADMINISTRAÇÃO: **Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS**

APRAS – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Carlos Beal**

DELEGADO: **Paulo Beal**

ARSE – ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Nildo Monteiro**

DELEGADO: **Bruno Briglia**

ASA – ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DE ALAGOAS

PRESIDENTE: **Raimundo Barreto de Sousa**

DELEGADO: **José Anselmo Menezes**

ASAS – ASSOCIAÇÃO ACREANA DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Adem Araújo da Silva**

DELEGADO: **Ana Maria Soares F Silva**

ASBRA – ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DE BRASÍLIA

Presidente: **Jair Prediger**

Delegado: **Mario Habka**

ASES – ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **José Anderson da Cunha**

DELEGADO: **Francisco Firmino Albuquerque**

ASMAT – ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DE MATO GROSSO

PRESIDENTE: **Alessandro Morbeck Teixeira**

DELEGADO: **Kassio Catena**

ASMERON – ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DE RONDÔNIA

PRESIDENTE: **Davi Marques Jardim**

DELEGADO: **Luiz Claudio Rodolfo**

ASPAS – ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Jorge Maria Portugal dos Santos**

DELEGADO: **José Santos de Oliveira**

ASPB – ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DA PARAÍBA

PRESIDENTE: **Cícero Bernardo da Silva**

DELEGADO: **José Willame de Araújo**

ASSERJ – ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE: **Fábio Rossi de Queiroz**

DELEGADO: **Genival Beserra**

ASSURN – ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Presidente: **Gilvan Mikelyson Delmiro de Góis**

Delegado: **Luiz Antônio de Moura**

ATOS – ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS

PRESIDENTE: **Maria de Fátima de Jesus**

DELEGADO: **Agamenon Abreu Oliveira**

SETOR SUPERMERCADISTA BRASILEIRO

Principal canal de abastecimento dos lares brasileiros, o varejo alimentar se desenvolve a cada ano, mostrando sua força e representatividade

O setor supermercadista representa uma atividade econômica essencial para a sociedade, ocupando o último elo da cadeia nacional de abastecimento. É responsável por escoar a produção de mais de 200 cadeias produtivas, 80% do consumo doméstico dos brasileiros, representados por mais de 90 categorias de produtos, que, juntas, representam mais de 30 mil itens oferecidos aos brasileiros.

Em 2021, o setor supermercadista alcançou R\$ 611,2 bilhões em faturamento, representando 7,03% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, com 92.588 unidades, 237,8 mil checkouts e uma área de vendas de 23 milhões de metros quadrados, empregando 3,1 milhões de colaboradores diretos e indiretos, em todos os formatos de lojas: supermercados, varejo de proximidade, atacarejos, hipermercados, lojas de conveniência, containers/condomínios e e-commerce e aplicativos delivery.

É protagonizado por empresas familiares nacionais com alta desconcentração de poder econômico, movido por redes regionais de médio e pequeno porte e grandes redes multinacionais, que representam 75% e 25% do faturamento do setor respectivamente.

Qualidade, segurança, nível de serviço, seja em atendimento e experiência de compra, refletem o DNA do setor, intensivo em mão de obra, e cada vez mais apoiado em tecnologia de ponta, impulsionado pelo progresso e pela melhoria contínua.

Este é o compromisso do setor supermercadista brasileiro, que não mede esforços e investimentos para abastecer os lares, sempre com muita segurança e responsabilidade.



7,03%
do PIB

R\$ 611,2 bilhões
em faturamento
em 2021



92.588 lojas
em todo o país



237,8 mil
checkouts



23 milhões de m²
de área de vendas



3,1 milhões de
colaboradores
diretos e indiretos



28 milhões
de consumidores por dia
passam pelas lojas do setor

9 milhões
de pessoas
(4% da população)
pertencem a famílias que
dependem do emprego
gerado pelo setor
supermercadista

27 ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS



A representação institucional do setor supermercadista brasileiro é realizada pela força e união de 27 associações estaduais de supermercados afiliadas à Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), que tem o papel de representar o setor junto às autoridades federais.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA ABRAS

O setor supermercadista e seu modelo de negócio são um fenômeno global de grande alcance. Só nos EUA, os supermercados respondem por quase 40% das vendas de alimentos, enquanto na Europa respondem por 50% e na Ásia são responsáveis por 70%. Globalmente, estima-se que o setor de supermercados valha mais de US\$ 2 trilhões.

Supermercados em todo o mundo estão usando a tecnologia a seu favor para melhorar a experiência do cliente e aumentar a eficiência. As lojas estão usando cada vez mais quiosques digitais e máquinas de autoatendimento para reduzir o tempo que os clientes passam esperando na fila, além de oferecer serviços de entrega e opções de pedidos online. Além disso, os supermercados estão investindo em inteligência artificial e aprendizado de máquina para melhorar seus processos de gerenciamento de estoque, bem como analisar os hábitos de compra dos clientes e recomendar produtos com base em suas preferências.

Em termos de emprego, o setor supermercadista é um dos maiores empregadores do mundo. Nos Estados Unidos, há mais de 1,4 milhão de pessoas empregadas no setor de supermercados, enquanto na Europa há cerca de 3,5 milhões de pessoas. Além disso, existem milhões de pessoas empregadas na cadeia de abastecimento global que dá suporte ao setor de supermercados, desde agricultores e produtores até distribuidores e varejistas.

No Brasil, como apresentamos anteriormente, as dimensões e representatividade do setor são continentais.

Desde que recebi o privilégio de liderar a ABRAS, decidi homenagear o presidente da Associação Brasileira de Supermercados, Arthur Sendas, reiniciando em 2021 o escritório da entidade, que ele fundou em Brasília em 1991, com o intuito de reforçar a representatividade e a posição institucional do setor frente às autoridades nacionais.

Nosso trabalho de Relações Institucionais e Governamentais se pauta pelo diálogo republicano junto aos parlamentares federais que permite, com o apoio das lideranças das nossas 27 associações estaduais de supermercados, construir de forma coletiva decisões de Estado, que afetam, direta ou indiretamente, a vida de todos os brasileiros. Seguimos sempre balizados pela ética e por nossas crenças baseadas nos princípios da livre economia de mercado, do estado de direito, do estado eficiente e da promoção da qualidade de vida e sustentabilidade.

A Agenda Legislativa da ABRAS tem como objetivo apresentar as pautas prioritárias do setor, resultado do trabalho contínuo e incansável da entidade a fim de participar de forma ativa e edificante da construção de políticas públicas e das transformações importantes para o país, sugerindo soluções e oferecendo informações relevantes para as tomadas de decisão dos nossos líderes políticos.

A entidade encara esse trabalho como um dever, já que a atividade do varejo alimentar é essencial para o país, fato que se confirma pelos números apresentados no item *Setor Supermercadista*, que reforçam a nossa representatividade para a sociedade e para a economia, demonstrando a nossa força, capilaridade e protagonismo nos lares de todas as famílias brasileiras que são abastecidas diariamente pelas lojas do setor.

66

A Agenda Legislativa da ABRAS tem como objetivo apresentar as pautas prioritárias do setor, resultado do trabalho contínuo e incansável da entidade a fim de participar de forma ativa e edificante da construção de políticas públicas e das transformações importantes para o país, sugerindo soluções e oferecendo informações relevantes para as tomadas de decisão dos nossos líderes políticos.



Buscamos sempre estar abertos e em contato com o setor público, visto que qualquer decisão equivocada pode afetar diretamente os preços dos produtos de natureza essencial à vida da população, como alimentos, bebidas, higiene pessoal e limpeza, que são os itens que comercializamos em nossas lojas. Sendo assim, zelamos pelo bom diálogo e bom relacionamento com as autoridades, oferecendo dados, informações e análises, sempre com o intuito de desenvolver o setor supermercadista e, conseqüentemente, atender ao consumidor.

As autoridades nacionais, conhecedoras da importância e essencialidade do setor, estão sempre disponíveis para auxiliar, visto que nossas demandas são válidas e sólidas, e por isto somos respeitados e levados em consideração. Entendemos que deputados federais e senadores reconhecem a importância do setor e de nossas pautas aqui expostas e por isso acreditamos que elas serão priorizadas e aprovadas por seu imenso potencial de contribuição para a sociedade.

A ABRAS se esforça em manter uma agenda institucional e governamental intensa e atuante, e em fomentar parcerias importantes, como a da União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços (UNECS) e da Frente Parlamentar de Comércio e Serviços (FCS), grupos que também nos representam e nos auxiliam a alcançar importantes vitórias para melhorar o ambiente de negócios do país e gerar mais empregos.

Aproveitamos este documento para dar as boas-vindas aos membros da nova legislatura que se inicia. Somos um setor que confia no Brasil e sabemos do protagonismo do Poder Legislativo na condução do país. Sendo assim, colocamo-nos à disposição para aprofundarmos os temas aqui expostos e colaborarmos no que for possível nessa nova gestão.

Temos muito orgulho do trabalho de Relações Institucionais e Governamentais realizado pela ABRAS, pois temos certeza de que ele representa um grande serviço prestado ao país. A cada ano damos mais um passo no progresso e, quando revemos o passado em relação ao presente, é possível ver com nitidez a força e o poder de escala do setor supermercadista.

Por isso o nosso lema é este: Juntos Somos Mais Fortes e Vamos Mais Longe! Contem conosco!

JOÃO GALASSI

Presidente da ABRAS

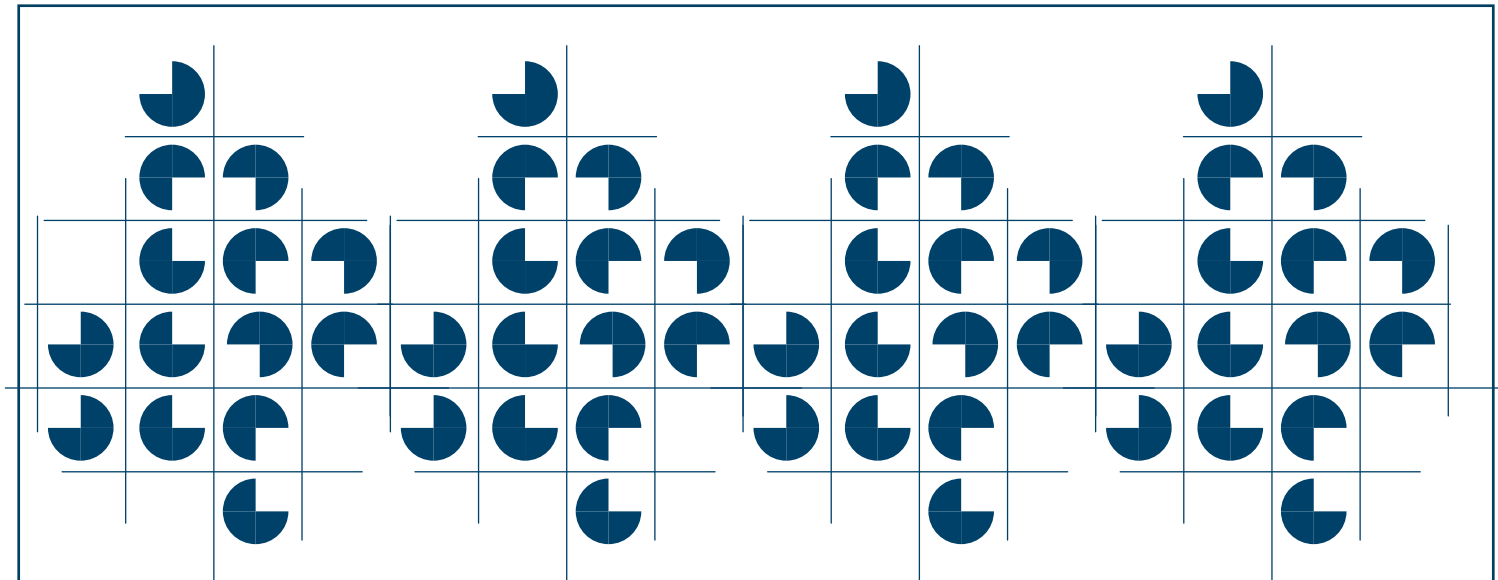
Brasília, 31 de janeiro de 2023



AGENDA LEGISLATIVA DO SETOR SUPERMERCADISTA BRASILEIRO

PAUTAS

SOCIAIS	13
• Incentivo a doações de alimentos.....	14
• Modernização do sistema de prazo de validade – <i>Best Before</i>	16
• Isenção de impostos da cesta básica	18
• Venda de medicamentos isentos de prescrição (MIPs).....	20
 ECONÔMICAS	 23
• Simplificação das obrigações tributárias acessórias	24
• Incidência de ICMS na transferência de mercadorias	26
• Reforma tributária	28
• Tributação de dividendos.....	32
• Combate à sonegação fiscal virtual de produtos importados	34
 TRABALHISTAS	 37
• Essencialidade do setor supermercadista	38
• Limbo previdenciário	40
• Dupla visita em fiscalização trabalhista.....	42
• Reforma trabalhista.....	44
• CIPA – estabilidade do cipeiro suplente.....	46
 RELAÇÕES DE CONSUMO	 47
• Dosimetria das multas	48
• Dosimetria das penas	50
• Taxa máxima Pix – Bacen.....	52



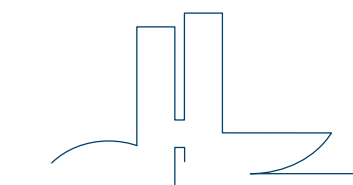
pautas sociais

Dentre os importantes aspectos sociais dos quais o setor supermercadista deseja participar ativamente está a erradicação da fome, com a consequente melhoria na saúde e condições de vida da população mais vulnerável.

Neste sentido, apresentamos algumas oportunidades de melhorar a legislação brasileira no que tange ao tratamento dado aos alimentos, aos medicamentos e aos itens de primeira necessidade, de maneira que facilitem o acesso a estes, diminuindo custos e evitando desperdícios, o que certamente irá privilegiar a população mais carente.

É importante notar que ao se evitar desperdícios não estamos falando somente do produto em si, mas de todos os insumos que existem na cadeia de abastecimento, como combustíveis e embalagens que são otimizados. Essa otimização dos recursos contribui para um ciclo positivo de diminuição de custos, que volta a privilegiar aqueles com menor capacidade financeira para a aquisição dos alimentos.

Assim, a atual legislação brasileira, naquilo que tange (a) ao prazo de validade dos alimentos, (b) à regulamentação na dispensa de medicamentos básicos e, ainda, (c) à tributação dos itens de primeira necessidade e (d) a doações, deve sofrer uma modernização, seguindo a tendência mundial que visa à melhoria na qualidade de vida daqueles mais necessitados, assim como na sustentabilidade do planeta.



Incentivo a doações de alimentos



SÍNTESE

Incentivo às doações de alimentos ajuda a combater a fome

O aumento da dedução de IRPJ da apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL de 2% para 5% para alimentos embalados doados dentro do prazo de validade, e de alimentos *in natura* doados conforme normas sanitárias vigentes reduzirá a fome da população vulnerável através da ampliação das doações de alimentos.



Motivação:

O atual incentivo fiscal para doações de alimentos não é suficiente para alcançar todo o volume de alimentos que podem ser doados. Hoje, o limite para a dedução do imposto de renda de pessoas jurídicas (IRPJ) da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) é de até 2% no caso de alimentos embalados doados dentro do prazo de validade e de alimentos *in natura* doados conforme normas sanitárias vigentes.



Pleito:

Ampliar a dedução do IRPJ da apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, de 2% para 5%, no caso de alimentos embalados doados dentro do prazo de validade e de alimentos *in natura* doados conforme normas sanitárias vigentes.



Impacto:

Ampliação substancial podendo dobrar o volume de doações de alimentos do setor supermercadista para a população vulnerável.

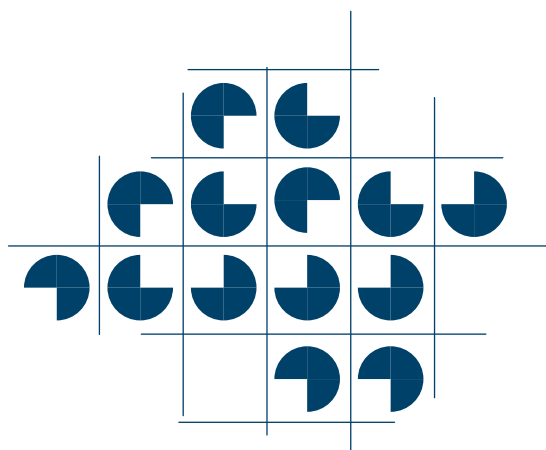


Proposta:

O setor supermercadista é favorável ao parecer aprovado na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA) para o PL 2874/2019, de autoria do Senador Ciro Nogueira (PP/PI).



Modernização do sistema de prazo de validade – Best Before



Best Before reduz o desperdício de alimentos

A modernização do atual sistema de prazo de validade substituindo-o pelo sistema *Best Before* (consumir preferencialmente até) amplia a possibilidade de cumprimento da função social dos alimentos, evitando que R\$ 3 bilhões anuais sejam desperdiçados.



Motivação:

Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), mundialmente, 30% da produção de alimentos não cumpre sua função social, seja por perda ou desperdício.

Nos países desenvolvidos, o desperdício pós-consumo se sobrepõe às perdas antes do consumo, que ocorrem com maior incidência predominantemente em países em desenvolvimento, em função de infraestrutura deficitária disponível para produção, manipulação, armazenamento, processamento e distribuição.

O setor de supermercados no Brasil é o elo mais eficiente da cadeia nacional de abastecimento, registrando 98,13% de eficiência operacional, entre compras e vendas de produtos aos consumidores, segundo índice de eficiência operacional da ABRAS.

Outros dados apurados pela entidade apontam que a ineficiência do varejo alimentar é justificada em 57% por quebra operacional, sendo 44% por vencimento do prazo de validade, 24% de produtos avariados, 21% de produtos impróprios para consumo, 5% ocasionados por danos em equipamentos e 6% por outros motivos.

Isso significa que aproximadamente R\$ 3 bilhões (0,49% do faturamento do setor) são desperdiçados anualmente por vencimento do prazo de validade dos produtos.



Pleito:

Modernização do atual modelo de prazo de validade dos produtos industrializados através da implementação do *Best Before* (consumir preferencialmente até), instituindo um prazo preferencial para o consumo seguro do alimento de acordo com as características e as condições de cada produto.

Tal conceito já é adotado nos Estados Unidos, União Europeia, Reino Unido e Canadá com redução do desperdício de até 10% segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).



Impacto:

Evitar que R\$ 3 bilhões de alimentos sejam desperdiçados anualmente por obrigatoriedade de cumprimento do atual prazo de validade.



Proposta:

Realização de amplo debate para a construção do novo marco regulatório, através de audiências públicas, envolvendo o Executivo e o Legislativo Federal, agências reguladoras (Anvisa), organismos governamentais (Procons e Senacon), organizações não governamentais, e a iniciativa privada (indústria, atacado e varejo de alimentos).

Isenção de impostos da cesta básica



SÍNTESE

Imposto zero sobre os itens da cesta básica eleva segurança alimentar

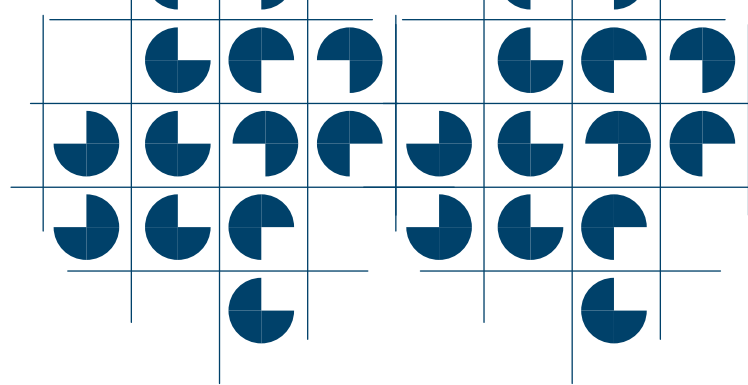
Já 100% isentos dos tributos federais, os itens da cesta básica requerem eliminação completa de tributos estaduais (ICMS) em todo o país. Com preços mais justos dos itens básicos e essenciais, ampliamos a universalização e o acesso de toda a população à alimentação.



Motivação:

A cesta básica é composta por produtos de consumo considerados indispensáveis à população brasileira. Assim, o preço de seus itens é fator essencial, pois impacta de forma relevante as camadas mais pobres da população.

O ICMS é um tributo estadual, sendo tratado de forma diferente em cada Unidade da Federação. A ABRAS defende uma ação coordenada e unificada, através de legislação federal e atuação do CONFAZ, para que o ICMS dos produtos da cesta básica seja zerado a nível nacional em todos os Estados e sem a possibilidade de alteração dos impostos ou da classificação dos produtos. Há Estados que já reduziram a alíquota do ICMS a 0 (zero) na venda de alguns itens da cesta básica, como arroz e feijão, mas há Estados que adotam a alíquota reduzida ou alteram a classificação dos produtos, o que continua gerando um ônus pesado para o consumidor economicamente menos favorecido.



Pleito:

Em que pese a cesta básica já se beneficiar da isenção de impostos federais, faz-se necessário que os Estados eliminem seus impostos, democratizando assim o acesso da população à função social dos alimentos básicos. Trata-se de medida essencial, especialmente considerando a inflação nos preços de alimentos e outros itens nos últimos anos, o que obrigou as famílias brasileiras a mudarem seus hábitos de consumo.

O setor supermercadista entende como cesta de alimentos básicos que devem estar isentos de tributação: arroz, açúcar, café, carne, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão, leite, margarina, massas, óleo de soja e queijo.



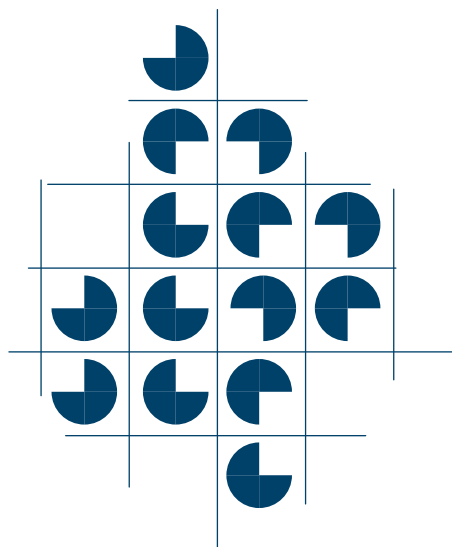
Impacto:

Elevação da segurança alimentar da população, por meio de queda substancial de preço dos itens da cesta básica.



Proposta:

O setor supermercadista brasileiro é favorável a uma menor carga financeira na compra de produtos por meio da não incidência do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), bem como é favorável que sejam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP, da COFINS e do IPI incidentes sobre produtos que compõem a Cesta Básica Nacional. Sendo assim, o setor é favorável ao PLP 279/2020, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ).



Venda de medicamentos isentos de prescrição (MIPs)



SÍNTESE

Ampliação de acesso a medicamentos mais baratos reduz os custos do SUS

O aumento da oferta dos medicamentos isentos de prescrição (MIPs) por meio da comercialização em supermercados do país dará mais acesso a toda a população, aumentando a concorrência, reduzindo os preços e os custos do Sistema Único de Saúde (SUS).



Motivação:

Oferecer para a população brasileira maior acesso a medicamentos seguros, com conforto e economia, além de gerar substancial redução dos custos do Sistema Único de Saúde (SUS). Hoje a maioria dos países desenvolvidos permite a venda de medicamentos isentos de prescrição (MIPs) fora de farmácias e está na hora do Brasil se alinhar a essa tendência mundial. Dentre esses países estão Estados Unidos, Canadá, Inglaterra, Suíça e Japão.

Os MIPs são medicamentos extremamente seguros e amplamente testados para serem classificados desta forma pelas autoridades competentes, cuja venda realiza-se livremente em farmácias, sem a apresentação de receita médica e a necessidade de interação com farmacêuticos. Isso ocorre porque os MIPs não causam dependência química, não possuem efeitos colaterais e ainda são utilizados somente para prevenção ou tratamento de sintomas simples.

Até o efetivo tratamento de qualquer doença, os MIPs são de extrema importância para atender às necessidades preventivas dos pacientes.

PAUTAS SOCIAIS

Venda de medicamentos isentos de prescrição (MIPs)



Pleito:

Autorizar os supermercados a comercializarem medicamentos isentos de prescrição (MIPs)



Impacto:

Estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração (FIA) referente ao ano de 2017 mostra que o uso de MIPs gerou uma economia de R\$ 364 milhões para o Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com o levantamento, para cada R\$ 1,00 gasto com essa categoria de remédios são economizados até R\$ 7,00 pelos cofres públicos.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para o Autocuidado em Saúde (ACESSA), tomando-se por base a experiência de outros países, os MIPs têm o potencial de diminuir o número de visitas desnecessárias às unidades de pronto-atendimento, desafogar o sistema de saúde, evitar faltas no trabalho e diminuir o volume de exames laboratoriais desnecessários.

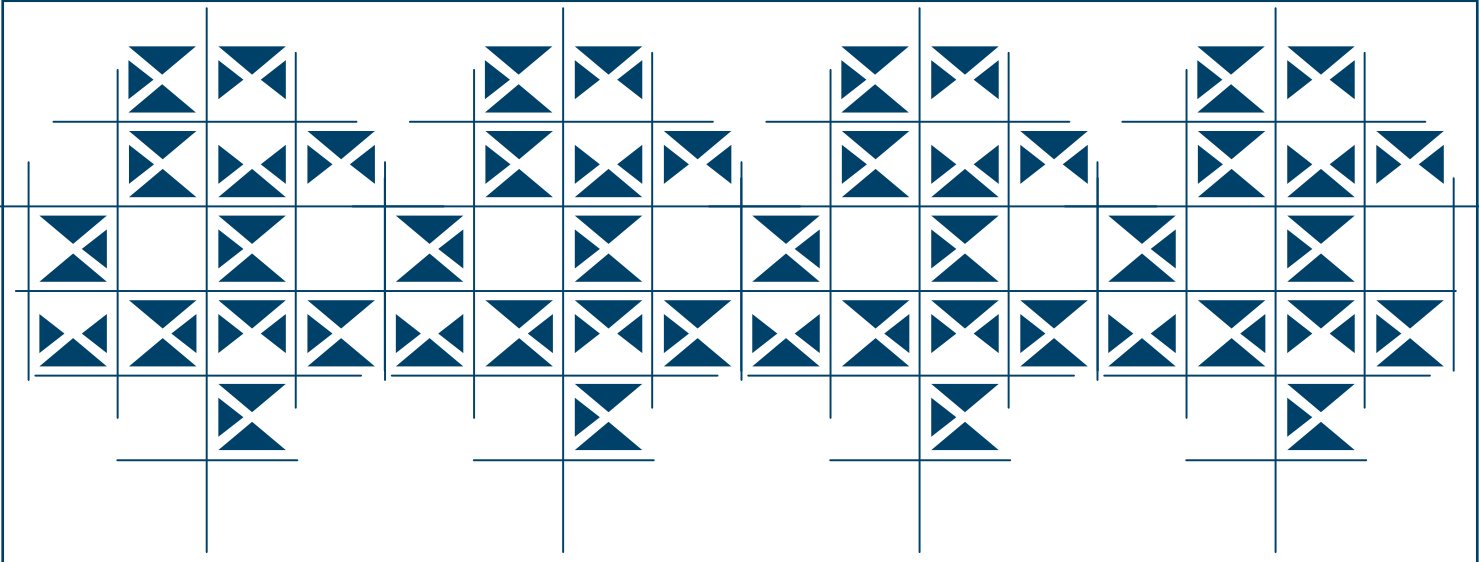


Proposta:

O setor supermercadista brasileiro é favorável à alteração da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para autorizar os supermercados a dispensar medicamentos isentos de prescrição, nas condições que estabelecem os projetos de lei:

- PL 1774/2019, de autoria do Deputado Glaustin Fokus (PSC/GO).
- PL 5455/2019, de autoria do Senador Sérgio Petecão (PSD/AC).

O setor defende a liberação da venda de MIPs desde que haja farmacêutico habilitado pelo Conselho Regional de Farmácia competente como responsável técnico e que sejam cumpridos os demais requisitos sanitários, nos termos definidos em regulamento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

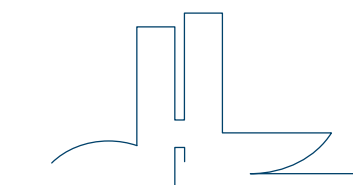


pautas econômicas

O Brasil tem um sistema tributário de complexidade ímpar, confuso e de difícil interpretação. São numerosas e excessivas as normas tributárias editadas, diversas obrigações acessórias criadas com repetição de informações por falta de comunicação entre os entes da Federação (União, Estados e Municípios) e, muitas vezes, repetição de informações exigidas em diferentes obrigações acessórias, inclusive por um mesmo órgão fiscalizador. Há uma multi-incidência de tributos com efeito cascata tanto de forma vertical (PIS e COFINS sobre ISS, por exemplo) quanto horizontal (tributo que incide sobre ele próprio a partir do cálculo por dentro, como ICMS, PIS e COFINS). Além disso, segundo

o relatório Doing Business 2020 do Banco Mundial, no Brasil, país líder em burocracia tributária, as empresas gastam em média 1.501 horas por ano para preparar, declarar e pagar os principais tributos, enquanto a média de tempo para a realização dessas atividades nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é de 158,5 horas por ano.

Diante de tal cenário, o setor supermercadista brasileiro defende toda a pauta legislativa econômica alicerçada nos pilares da simplificação do sistema tributário, da segurança jurídica dos contribuintes e da neutralidade, para que a carga tributária, já tão elevada, não sofra aumentos.



Simplificação das obrigações tributárias acessórias



SÍNTESE

Maior conformidade e segurança jurídica combinada com menor complexidade e custo

A simplificação sugerida pela instituição do Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias reduz erros decorrentes da complexidade de normas e ocorrências de litígios, e traz maior segurança aos contribuintes.



Motivação:

Diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e incentivar a conformidade por parte dos contribuintes através da digitalização e simplificação do sistema tributário brasileiro e suas complexas obrigações acessórias.



Pleito:

Instituir o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias.



Impacto:

A unificação e a simplificação de procedimentos reduzem os erros decorrentes da complexidade de normas, trazendo segurança aos contribuintes e reduzindo as ocorrências de litígios com impactos em:

- Emissão de documentos fiscais pela instituição da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e);
- Apresentação de declarações fiscais pela instituição da Declaração Fiscal Digital (DFD);
- Utilização dos dados de documentos fiscais para a apuração de tributos, fornecimento de declarações pré-preenchidas e respectivas guias de recolhimento de tributo;
- Facilitação dos meios de pagamento de tributos unificando os respectivos documentos de arrecadação; e
- Unificação de cadastros fiscais pela instituição do Registro Cadastral Unificado (RCU).



Proposta:

O setor supermercadista brasileiro é favorável ao PLP 178/2021, de autoria do Deputado Efraim Filho (União/PB), que sugere: a simplificação das obrigações tributárias acessórias por meio da cooperação fiscal com integração dos fiscos e contribuintes, mediante a criação da Nota Fiscal Brasil Eletrônica, envolvendo as operações com mercadorias e as prestações de serviços, eliminando, assim, um grande número de documentos fiscais eletrônicos. Além disso, estabelece a implantação das Declarações Fiscais Digitais (DFD) pré-preenchidas ou assistidas, a partir de dados dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) padronizados nacionalmente, suprimindo, assim, as inúmeras declarações fiscais existentes, principalmente no âmbito municipal. Ademais, permite a reunião de um manual nacional com todas as orientações aos contribuintes quanto às regras de validações para a Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e), envolvendo mercadorias e serviços, possibilitando redução do custo dos produtos e serviços de nosso país.

Incidência de ICMS na transferência de mercadorias



SÍNTESE

Simplificação tributária sobre transferências de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo contribuinte eleva a contribuição e reduz custo

A eliminação da incidência de ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo contribuinte eleva a contribuição e reduz a complexidade e o custo.



Motivação:

A Lei Complementar nº 87/1996 dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ou seja, o ICMS, prevendo em seu art. 12, inciso I, que se considera ocorrido o fato gerador do imposto no momento da saída de mercadoria do estabelecimento de contribuinte, “ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular”.

Todavia, a redação do artigo e consequente inciso supra exposto foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sessão virtual realizada em abril/2021, visto que se julgou improcedente a ADC 49 (Ação Declaratória de Constitucionalidade).



A decisão do STF é prejudicial para uma grande parte dos contribuintes, em especial aqueles que fazem tais operações de transferências entre matriz e filiais (indústrias que transferem para filiais atacadistas ou varejistas; atacadistas que transferem para outras filiais atacadistas ou varejistas; centros de distribuição de supermercados que transferem para filiais supermercados).



Pleito:

Desobrigar o estorno de créditos tributários de etapas anteriores em relação à operação de transferência da mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte através de novo dispositivo que permita ao contribuinte, alternativamente, fazer a incidência do imposto e efetuar o respectivo destaque na saída de um estabelecimento para outro da mesma titularidade, hipótese em que o imposto destacado na saída se constitui em crédito tributário para o estabelecimento destinatário.



Impacto:

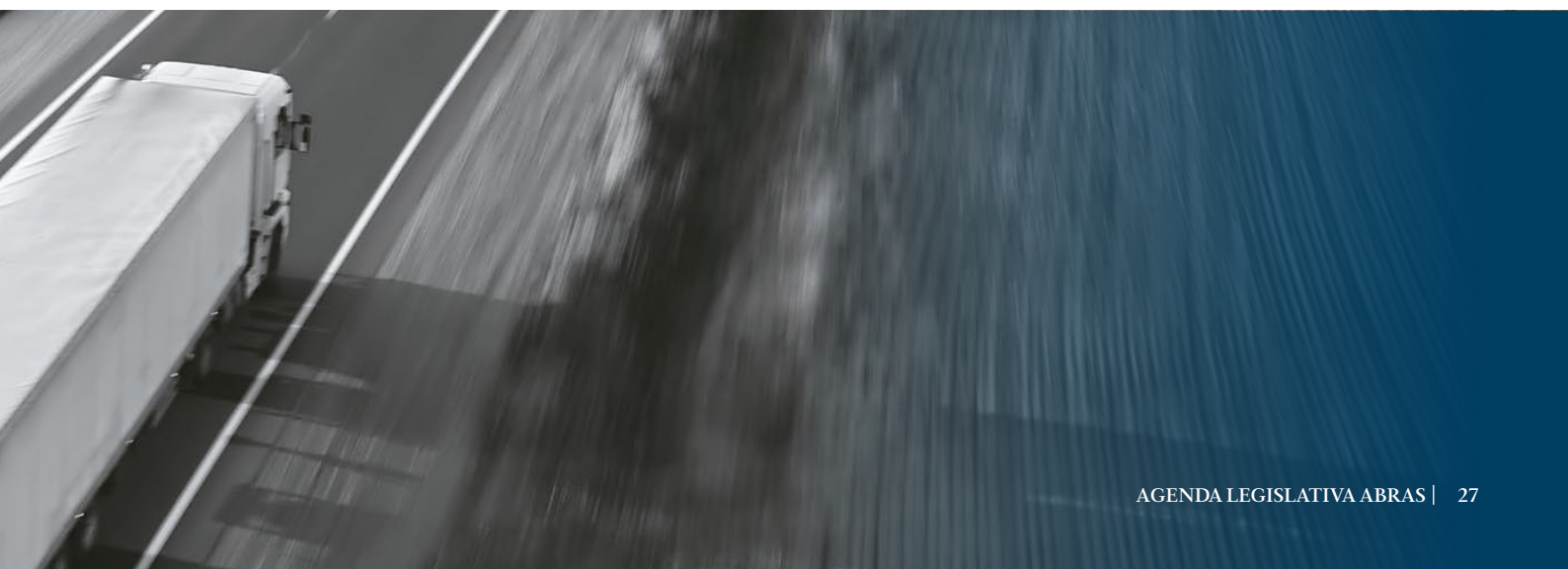
Segurança jurídica aos contribuintes que hoje se encontram num cenário de incerteza em razão do que julgou o STF na ADC 49.



Proposta:

O setor supermercadista é favorável ao parecer aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para o PLS 332/2018, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE). Também é favorável ao PLP 148/2021, de autoria do Deputado Tiago Dimas (PODEMOS/TO).

Ambos os projetos não consideram ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte para outro estabelecimento de mesmo titular, mantendo-se integralmente o crédito tributário em favor do contribuinte que decorre desta operação. Alternativamente, o contribuinte fica autorizado a fazer a incidência e o destaque do imposto na saída do seu estabelecimento para outro estabelecimento de mesmo titular, hipótese em que o imposto destacado na saída será considerado crédito tributário pelo estabelecimento destinatário.



Reforma tributária



SÍNTESE

Redução do Custo Brasil por meio da Reforma Tributária

Simplificação das obrigações acessórias, modernização do sistema de recolhimento, e garantia de não aumento da carga tributária para contribuintes e cidadãos.



Motivação:

As PECs 45/2019 e 110/2019 propõem uma reformulação total do atual sistema tributário no que diz respeito aos tributos indiretos, com as justificativas acerca da simplificação das obrigações acessórias e racionalização da tributação pela unificação dos vários tributos.

Entretanto, estudos aprofundados demonstram que as citadas PECs não simplificarão as obrigações acessórias hoje exigidas dos contribuintes, bem como resultarão em aumento da carga tributária brasileira, com sérios prejuízos para os contribuintes e cidadãos brasileiros.

A cobrança uniforme dos tributos para todos os produtos com a promessa de devolução parcial às famílias de baixa renda é medida arriscada que sujeitará os cidadãos mais pobres a uma maior privação de consumo de bens de necessidade básica, já que as famílias de baixa renda terão grande dificuldade de consumir bens com tributação majorada, pagando mais num primeiro momento para terem direito a alguma restituição posterior.

Além disso, muitos brasileiros sequer conseguirão a devolução, seja porque não constam de qualquer programa social, seja porque são desbancarizados, ou seja, não têm ou não utilizam contas bancárias.



Pleito:

Avançar com a Reforma Tributária, desde que resulte em simplificação e redução da carga tributária, observando o princípio da seletividade em razão da essencialidade que garanta imunidade tributária para produtos essenciais, como os produtos da cesta básica a serem definidos em lei infraconstitucional.



Impacto:

Os tributos propostos por ambas as PECs serão não-cumulativos, dado o método subtrativo direto (imposto versus imposto), quando sabe-se que, para incidirem sobre o valor adicionado, deveriam adotar a técnica da não-cumulatividade pelo método subtrativo indireto (base versus base) tal como ocorre atualmente com o PIS e a COFINS (basta ver que um contribuinte sujeito ao PIS e COFINS no regime da não-cumulatividade, atualmente, toma crédito integral de 9,25% na aquisição de bens e serviços, inclusive de fornecedores do Simples Nacional, o que não será possível no IBS e na CBS, já que estas empresas concederão crédito no estrito limite do que for destacado e cobrado em nota fiscal).



Ambas as PECs repetem os equívocos do texto constitucional hoje existente para o ICMS e o IPI, ao prever que os novos tributos (unificados) serão não-cumulativos, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas operações e prestações imediatamente anteriores. A fim de garantir a não-cumulatividade plena, evitando-se discussões futuras e limitações indevidas inclusive no âmbito de posterior regulamentação de tais tributos novos, é de suma importância que a Reforma Tributária preveja que o crédito seja financeiro e amplo.

Empresas que detêm poucos créditos, como prestadoras de serviços, que a folha de salário não dará direito a crédito, e empresas de locação serão gravemente afetadas e repassarão o custo do seu aumento de tributo para toda a cadeia produtiva e comercial.

Até que os antigos tributos sejam extintos, os contribuintes terão que conviver com novos e antigos tributos, o que resultará em uma maior burocracia tributária, com a criação de novos campos a serem preenchidos em documentos fiscais (com alíquota e base de cálculo do IBS), bem como a criação de mais módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o que gerará um aumento do custo de conformidade e maior risco de erros puníveis com elevadas multas.

Sem que haja uma limitação clara, com redução das alíquotas para evitar a majoração da atual carga tributária, haverá forte aumento da carga tributária.



Proposta:

O setor supermercadista brasileiro é favorável à Reforma Tributária, razão pela qual entende que as PECs 45/2019, de autoria do Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), e 110/2019, de autoria do Senador Davi Alcolumbre (União/AP) e outros, devem ser aprimoradas para a simplificação das obrigações e a não elevação da carga tributária.

Tributação de dividendos



SÍNTESE

A tributação da distribuição de lucros e dividendos poderá provocar aumento generalizado de preços, além de gerar mais inflação e acelerar a recessão

Segundo o sistema da teoria dos preços, a lógica é simples: para um preço que antes havia sido formado com base numa rentabilidade esperada (sem a tributação), esta será recalculada com vistas a manter a taxa de retorno com a compensação das perdas provocadas pela tributação. Isto provocará aumento de preços na cadeia produtiva até chegar ao consumidor final. O que acontece na prática é que uma taxa na distribuição de lucros ou dividendos será inevitavelmente repassada nos preços.



Motivação:

O PL 2337/2021, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo uma ampla e importante reforma do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Em que pese o projeto de lei prever a atualização da tabela do IR das pessoas físicas, todo o restante é prejudicial aos contribuintes, pois esta reforma resultará em aumento da carga tributária, com impacto direto na formação de preços de bens, serviços e locação, o que será repassado para a população e consequentemente contribuirá para o aumento da inflação.



Pleito:

Revisão do PL 2337/2021, de autoria do Poder Executivo, que prevê tributação dos dividendos.



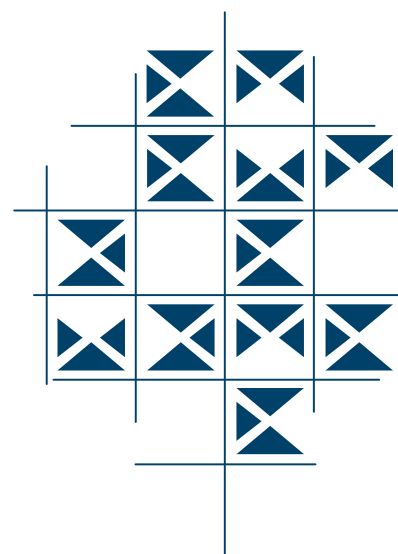
Impacto:

O aumento da tributação afetará todos os contribuintes, com impacto direto na formação de preços de bens, serviços e locação, o que será repassado para a população e, consequentemente, contribuirá para o aumento da inflação.



Proposta:

O setor supermercadista brasileiro entende pela necessidade de aprimoramento do PL 2337/2021, de autoria do Poder Executivo, para que não haja elevação da carga tributária.



Combate à sonegação fiscal virtual de produtos importados



SÍNTESE

Coibir a concorrência desleal das plataformas de comércio eletrônico com produtos importados

Impor a responsabilidade tributária às plataformas de comércio eletrônico ao sugerir a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais por parte dos contribuintes que nelas comercializam produtos pode combater a concorrência desleal e a sonegação fiscal.



Motivação:

O comércio digital por meio de plataformas de comércio eletrônico (marketplaces) vem se expandido rapidamente e merece total atenção para que se evite a concorrência desleal decorrente da sonegação fiscal virtual.

Através dessas plataformas digitais, produtos são importados e/ou comercializados sem que as autoridades consigam fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias (emissão de notas fiscais) e das principais (pagamento dos tributos devidos) por quem se utiliza de plataformas de comércio eletrônico.

PAUTAS ECONÔMICAS

Combate à sonegação fiscal virtual de produtos importados



Pleito:

Reforma da legislação tributária e alteração do Código Tributário Nacional para introduzir ao artigo 134 mais uma hipótese de responsabilidade tributária de terceiros, a saber, a responsabilidade das plataformas digitais pela falta de emissão de documentos fiscais por parte dos contribuintes que delas se utilizam para comercialização de produtos. Vale ressaltar que se entende por contribuinte:

a) qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; e

b) a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial, importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade.



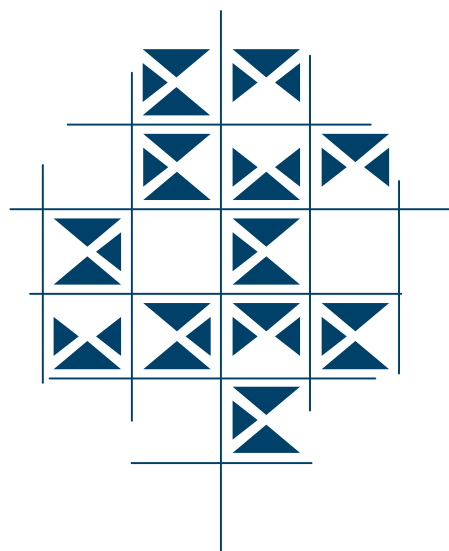
Impacto:

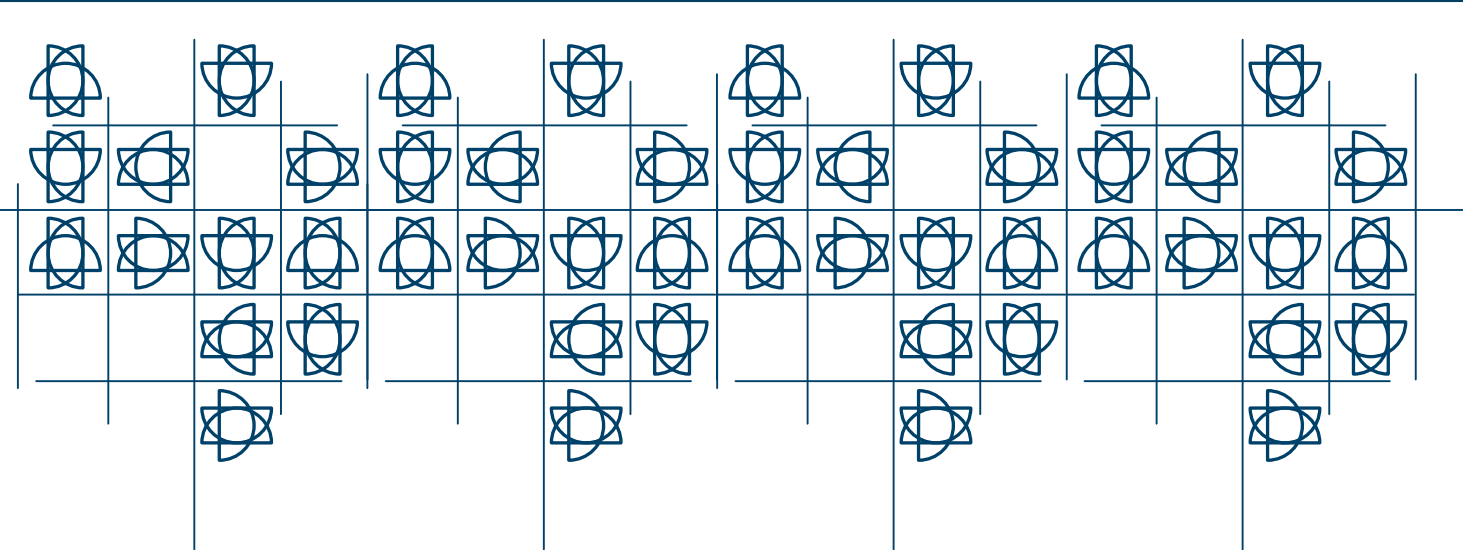
Coibir a concorrência desleal decorrente da sonegação fiscal de atividade comercial virtual.



Proposta:

Construção e aprovação de nova legislação tributária e alteração do Código Tributário Nacional para introdução ao artigo 134 de responsabilidade tributária de terceiros (plataformas de comércio eletrônico).



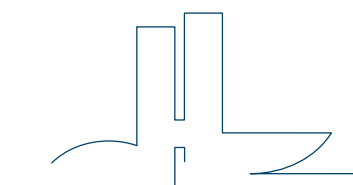


pautas trabalhistas

Recentemente, a legislação trabalhista brasileira passou por uma importante modernização.

Entretanto, ainda há necessidade de avançarmos para aperfeiçoar o mercado de trabalho brasileiro, buscando colocar o Brasil no cenário mundial como um país que protege os direitos trabalhistas e que também garante a segurança jurídica ao empreendedor.

É preciso reconhecer que o excesso de proteção aos trabalhadores, por vezes, pode alcançar efeito indesejado. Temas como igualdade entre homens e mulheres para fins de gozo do descanso semanal remunerado; essencialidade do setor supermercadista; limbo previdenciário; dupla visita em fiscalização trabalhista; preservação de pautas importantes da Reforma Trabalhista e a estabilidade do cipeiro suplente devem, aos nossos olhos, ser enfrentados pelo Congresso Nacional com vistas a melhorar nosso mercado de trabalho para gerar mais oportunidades de emprego e geração de renda para os brasileiros.



Essencialidade do setor supermercadista



SÍNTESE

Acesso essencial à população

O setor supermercadista exerce atividade essencial indispensável ao abastecimento e ao acesso da população a gêneros de primeira necessidade inadiáveis, como alimentação, higiene e limpeza. A vocação e razão social dos supermercados é de estarem abertos, em pleno funcionamento e à disposição para abastecer a população sem restrição de dias, horários ou feriados.



Motivação:

O setor supermercadista é, por natureza, atividade essencial à população. A pandemia de Covid-19 deixou isso ainda mais evidente, pois mantivemos o atendimento a todos de maneira ininterrupta, garantindo a tranquilidade de que o abastecimento de itens essenciais, como alimentos e artigos de limpeza e higiene, estariam assegurados, mesmo com a calamidade pública instalada em razão da doença. Entretanto, do ponto de vista legislativo, ainda é preciso avançar. Em 2017, através do Decreto Federal nº. 9.127, o setor supermercadista foi incluído no rol das atividades autorizadas a funcionar em feriados, sem quaisquer restrições. Mais recentemente, em novembro de 2021, o artigo 68 da CLT foi regulamentado e a Portaria MTE nº 671 também colocou o setor supermercadista no rol de atividades que podem funcionar em feriados de modo permanente.



Pleito:

Autorização para o comércio supermercadista funcionar, sem quaisquer restrições aos feriados, garantindo a essencialidade da atividade para o abastecimento da população.



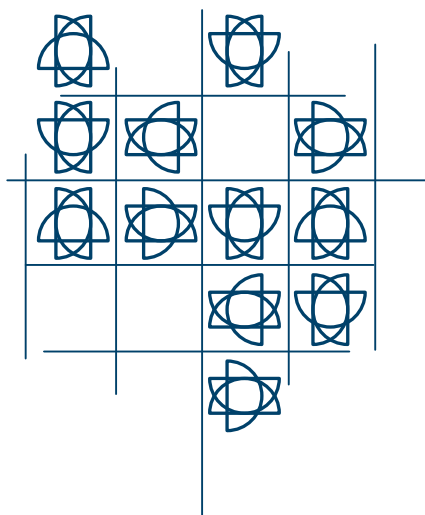
Impacto:

Viabilizar economicamente a abertura dos supermercados nos feriados, garantindo a prerrogativa da essencialidade do setor supermercadista, para acesso da população, proporcionando equidade com outras atividades essenciais que gozam deste benefício.



Proposta:

O setor supermercadista defende a aprovação de projeto de lei com vistas a incluir na Lei Federal nº. 10.101/2000 a autorização para o comércio supermercadista funcionar, sem quaisquer restrições, aos feriados.



Limbo previdenciário



SÍNTESE

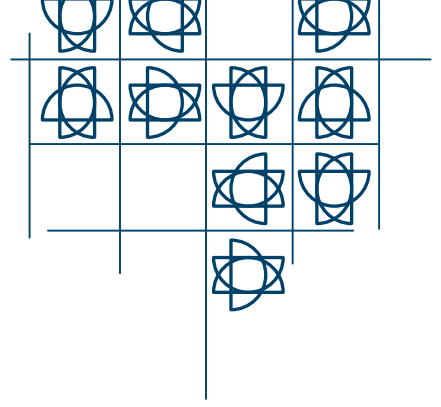
Necessidade de garantir segurança jurídica a empregados considerados inaptos para o trabalho

Autorizar legalmente empresas a proporem recursos perante o INSS e deixar claro que o empregador é obrigado a pagar salários somente nos 15 primeiros dias decorrentes de afastamento por incapacidade temporária (doença ou acidente do trabalho).



Motivação:

O chamado limbo previdenciário é o nome dado ao conflito de entendimento existente entre a perícia médica do INSS e os médicos do trabalho das empresas acerca da capacidade laboral dos empregados, que acaba por eventualmente gerar a condenação do empregador ao pagamento de salários de período não trabalhado.



Pleito:

Autorizar o empregador a propor recursos das decisões de indeferimentos de concessão ou prorrogação de auxílio-doença. É preciso deixar claro na legislação que não é responsabilidade do empregador pagar salário, caso o empregado esteja de maneira irrefutável inapto para o trabalho.



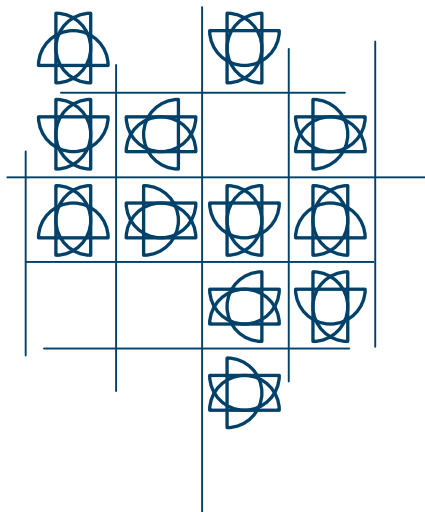
Impacto:

Garantir maior segurança jurídica para que empresas possam recorrer judicialmente das decisões administrativas que indeferem a concessão ou o restabelecimento do auxílio-doença, na qualidade de substitutos processuais.



Proposta:

O setor supermercadista é favorável à aprovação do PL 3236/2020, de autoria do Deputado Lúcio Mosquini (MDB/RO), que autoriza o empregador a propor recursos das decisões de indeferimentos de concessão ou prorrogação de auxílio-doença, desobrigando o empregador de pagamento de salário se e quando o empregado for considerado apto pelo período de afastamento.



Dupla visita em fiscalização trabalhista



Motivação:

Em média, são editadas 813 normas por dia no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). É humanamente impossível, até mesmo para os profissionais do Direito, conseguir acompanhar toda inovação normativa à qual somos submetidos.



SÍNTESE

Fiscalização orientativa em detrimento da punitiva diante do alto volume e complexidade das normas

Orientar o empregador preventivamente à punição é uma medida razoável diante do desconhecimento e da difícil interpretação de mais de 813 normas publicadas diariamente no país.



São leis municipais, estaduais, federais, portarias, decretos e instruções normativas dos mais variados órgãos. Exigir do empreendedor dar conta de tudo isso, estando apto ao seu pronto cumprimento, é, acreditamos, uma grande utopia.



Pleito:

Instituição de dupla visita quando da realização de fiscalização trabalhista para que o empregador possa tomar ciência e compreender as normas que lhe trazem obrigações. Algumas exigências são óbvias, como pagar salário e registrar o contrato de trabalho em carteira. Mas outras, como por exemplo as decorrentes das Normas Regulamentadoras (NRs), são, na maioria das vezes, de múltipla interpretação.



Impacto:

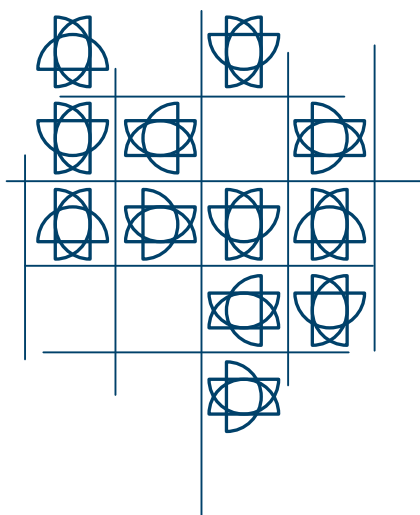
Maior segurança no cumprimento da norma regulamentadora e consequente redução das autuações.



Proposta:

O setor supermercadista defende a aprovação do PL 6101/2019, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que institui a dupla visita quando da realização de fiscalização trabalhista.

O setor também é favorável ao PL 4696/2019, de autoria da Senadora Juíza Selma (PSL/MT), desde que alterado para excluir do PL as propostas de exceções da dupla visita nele previstas.



Reforma trabalhista



SÍNTESE

Impedir retrocesso e garantir os avanços e conquistas da Reforma Trabalhista de 2017

Redução de conflitos na justiça do trabalho, melhorias nas relações laborais com o teletrabalho, trabalho intermitente, segurança jurídica na contratação de autônomos, mais flexibilidade nos contratos de trabalho, parcelamento de férias, negociação para rescisão contratual, compensação de banco de horas e maior liberdade de definir aspectos cruciais para o desempenho profissional foram avanços revertidos em mais oportunidades de emprego para os trabalhadores dos quais não podemos abrir mão.



Motivação:

O setor supermercadista acredita num mercado livre e forte para a geração de empregos e a Reforma Trabalhista mostrou-se apta a isso.

Temas como a possibilidade de terceirizar atividades fins; criação do banco de horas via acordo individual; redução de intervalo intrajornada via acordo coletivo; contrato de trabalho intermitente; revogação da obrigação de concessão de intervalo de 15 minutos para mulheres realizarem horas extras (art. 384 da CLT); possibilidade de empregador e empregada ajustarem via acordo individual o descanso para a amamentação; regulamentação do trabalho em *home office*; clareza sobre verbas que não compõe a remuneração, tais como ajuda de custo, alimentação, diárias e prêmios; clareza dos requisitos para equiparação salarial; possibilidade de criação de plano de cargos e salários sem necessidade de homologação; possibilidade de fracionar férias, desde que haja concordância do empregado; fim da necessidade de homologar rescisões; e a possibilidade de empregador e empregado realizarem rescisão por acordo individual foram mudanças relevantes e que não reduziram direitos dos empregados.





Pleito:

Nenhum retrocesso ao avanço que a Reforma Trabalhista trouxe ao Brasil.



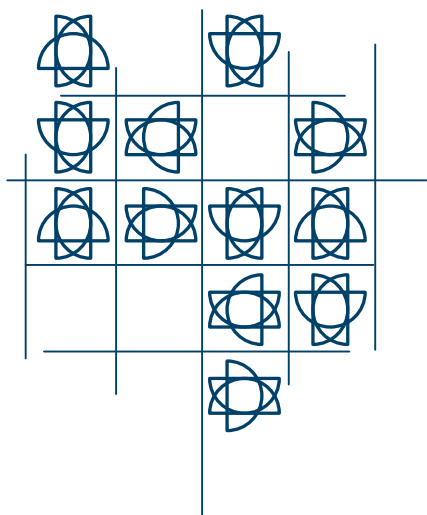
Impacto:

Redução de conflitos trabalhistas, modernização das relações de trabalho, manutenção de livre mercado e força para crescimento econômico e geração de empregos.



Proposta:

O setor supermercadista brasileiro é favorável à Reforma Trabalhista realizada em 2017 e contrário à sua revogação.



CIPA – estabilidade do cipeiro suplente



Motivação:

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) é órgão que executa louvável tarefa de preservar a saúde e segurança dos empregados. Por essas razões, decidiu o legislador por conferir garantias ao pleno exercício da função de membro da CIPA, graduando, para este, estabilidade no emprego, sendo vedada a despedida arbitrária. Os membros eleitos pelos empregados para compor a CIPA possuem estabilidade no emprego desde o registro da sua candidatura até 1 (um) ano após o fim do seu mandato, nos termos do art. 10, II, alínea “a” do ADCT da CF/1988.

Entendemos a importância da garantia de emprego para o cipeiro titular. No entanto, acreditamos ser não justificável a estabilidade para o cipeiro enquanto suplente (antes de ocupar a titularidade do cargo), pois a estabilidade não possui o condão de efetivar direito individual, de modo que represente, na verdade, direito do grupo de trabalhadores da empresa, do qual o cipeiro é representante. A princípio objetiva-se, com a estabilidade provisória, permitir o exercício isento do mandato, constatado o interesse público na finalidade das comissões internas de prevenção de acidentes, a saber, a fiscalização das instalações do estabelecimento empresarial e a prevenção.



SÍNTESE

Garantia de estabilidade ao cipeiro titular

**Estender as prerrogativas de
estabilidade ao cipeiro suplente
reduz a produtividade.**



Pleito:

O setor supermercadista brasileiro defende a incontestável garantia de emprego exclusiva para o cipeiro na qualidade de titular do cargo, não se estendendo ao membro suplente da CIPA, que atua ocasionalmente em substituições ao cipeiro titular, não justificando garantias de estabilidade no emprego.



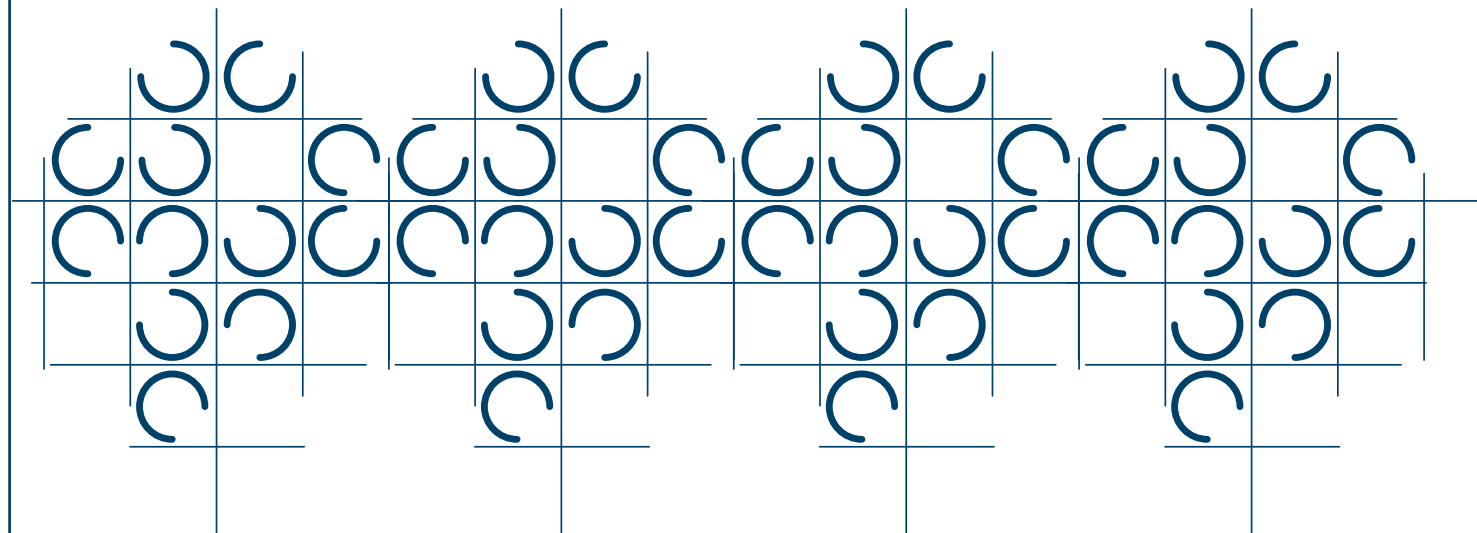
Impacto:

Redução da produtividade laboral ao ampliar a estabilidade de emprego.



Proposta:

O setor supermercadista brasileiro defende a incontestável garantia de emprego exclusiva para o cipeiro titular e que não se estenda ao membro suplente.



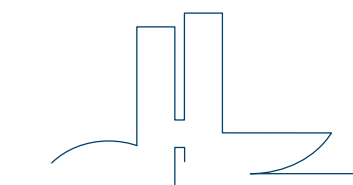
pautas relativas às relações de consumo

O desenvolvimento das relações de consumo ao longo das últimas décadas demanda a existência de uma legislação federal atualizada que possibilite maior eficácia e segurança jurídica nos mecanismos de controle, supervisão e transparência contínua do processo administrativo sancionador em território nacional, como também em diferentes condutas regulatórias e fiscalizadoras, em qualquer esfera do Poder Público, para aplicação e fixação das multas e sanções, reduzindo os pesados custos ao país sem qualquer benefício correspondente ao consumidor.

Neste contexto, torna-se essencial a implementação de metodologias que permitam conciliar os interesses em jogo, tentando outorgar

maior transparência e efetividade na apuração das infrações com a definição de critérios mais objetivos para dosimetria das penas pecuniárias e sancionatórias, em observância irrestrita aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Uma normativa clara, efetiva e transparente certamente contribuirá para maior harmonização do tema e evitará a proliferação de regulamentos díspares que tanto fragmentam o Direito e geram insegurança jurídica no mercado, dificultando a eleição da regra aplicável e retirando a previsibilidade das decisões, aspectos importantes ao desenvolvimento econômico e social sustentável do país.



Dosimetria das multas



SÍNTESE

Adoção de critérios de proporcionalidade e razoabilidade das multas

A indústria das multas arbitra valores vinculados ao valor do faturamento total do estabelecimento comercial ou mesmo ao faturamento de todo o grupo econômico. Quando e se houver pertinência, deve se ater ao lote de produtos, marcas, ou categoria de produtos que tenham infringido ou comprometido as regras de comercialização.



Motivação:

Uma das principais preocupações do setor de comércio e serviços está relacionada à fiscalização e à aplicação de multas aos estabelecimentos comerciais.

Acreditamos que a principal função da fiscalização do governo para aplicação de multas deva ser o caráter educativo, visando o aprimoramento do mercado fornecedor de produtos e serviços, diferentemente de um ímpeto arrecadatório.

Levando-se em conta que o foco deveria estar na adequação da conduta e não sobre a multa, recomenda-se a revisão dos critérios de valoração das multas.



Pleito:

Corrigir a aplicação de multas desprovidas dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade pelos órgãos de fiscalização, as quais vêm atingindo valores exorbitantes, porquanto vinculadas ao valor do faturamento total do estabelecimento comercial e mesmo de todo um grupo econômico.



Impacto:

Evitar a ocorrência de duas ou mais autuações e/ou fiscalizações pela mesma falha, o chamado *bis in idem* (em latim, repetição sobre a mesma coisa), prejudicando enormemente o setor. Eliminar a verdadeira indústria de multas que ocorre no Brasil, que inviabiliza o setor privado, desestimulando os investimentos e, assim, proporcionar um ambiente favorável aos negócios, com a geração de emprego e renda.



Proposta:

O setor supermercadista brasileiro apoia o PL 2766/2021, de autoria do Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), e o PL 2744/2021, de autoria do Senador Giordano (MDB/SP), que sugerem a adoção de critérios de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação das multas.

Dosimetria das penas



SÍNTESE

Intervenção penal mínima

A responsabilização penal deve ser a última alternativa lançada pelo Estado para regular uma conduta e harmonizar as infrações de menor potencial ofensivo com os crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor.



Motivação:

O art. 7º da Lei 8.137/90 tipifica 9 (nove) condutas criminosas com a previsão de pena única para todas elas: detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa, enquanto todos os crimes previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), que também tutela as relações de consumo e a saúde do consumidor, são de menor potencial ofensivo, com penas máximas que não ultrapassam 2 (dois) anos. Desta forma, propõe-se que as condutas dos incisos II, III e IX do artigo 7º da Lei 8.137/90, que são de menor potencial ofensivo, estejam adequadas às penas máximas previstas no CDC, preservando-se assim a proporcionalidade e a razoabilidade da relação gravidade da conduta *versus* penas em abstrato.

O que a prática nos demonstra é que o consumidor que adquire produtos impróprios para o consumo almeja tão somente a reparação civil do dano, pretensão invariavelmente deduzida em face do estabelecimento comercial.



Pleito:

Estabelecer proporcionalidade e razoabilidade em infrações de menor potencial ofensivo.

O Direito Penal não pode – e não deve – interferir nas relações jurídicas que o Direito Civil regula de maneira eficaz, conferindo solução ao conflito de interesses. Deve-se ainda assegurar o cumprimento o princípio penal da intervenção mínima (direito penal mínimo), segundo o qual o caráter penal repressivo deve limitar-se a tutelar condutas de reprovação considerável – minimamente significativas em âmbito criminal. A responsabilização penal deve ser a última *ratio* lançada pelo Estado para regular uma conduta.



Impacto:

Harmonizar as penas de menor potencial ofensivo da Lei 8.137/90 com as do Código de Defesa do Consumidor, garantindo-se mais proporcionalidade e razoabilidade.



Proposta:

O setor supermercadista brasileiro defende o PL 316/2021, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro (Solidariedade/RJ), e é favorável ao parecer do Senador Angelo Coronel (PSD/BA).

Taxa máxima Pix – Bacen



SÍNTESE

Ampliação da aceitação do Pix nos supermercados

As atuais taxas cobradas dos estabelecimentos comerciais pelas instituições financeiras sobre transações Pix podem diminuir ou eliminar o efeito original de reduzir os custos dos meios de pagamento à população.



Motivação:

Desde a sua instituição pelo Banco Central, o Pix tem se revelado uma importante ferramenta para meio de pagamento nas transações comerciais, a qual vem cada vez mais ganhando adeptos em função de sua instantaneidade, além de permitir o envio e o recebimento de transferências 24 horas por dia. De acordo com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), nos últimos dois anos a rapidez levou a 26 bilhões de transações no sistema financeiro nacional, somando R\$ 12,9 trilhões em recursos movimentados. O levantamento ainda mostrou que o cartão de crédito/débito e os boletos já estão ficando ultrapassados. No entanto, existem algumas diferenciações importantes entre o Pix de pessoa jurídica e o Pix de pessoa física. Para pessoas físicas é assegurado pelo Banco Central do Brasil um serviço completamente gratuito. Contudo, para as pessoas jurídicas, há a possibilidade de que sejam cobradas taxas, previamente definidas pelas instituições financeiras. Muitas instituições financeiras cobram percentuais sobre as transações que não têm qualquer limite e têm se elevado proporcionalmente ao aumento de utilização deste meio de pagamento.

PAUTAS RELATIVAS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO

Taxa máxima

Pix – Bacen



Pleito:

Limitar as taxas cobradas de empresas para que o Pix não perca competitividade para outros meios eletrônicos como os cartões de débito e crédito.

A elevação da cobrança da taxa do Pix para as pessoas jurídicas tem aumentado o custo deste meio de pagamento a níveis que podem reduzir ou eliminar seu propósito de um meio para baratear as formas de pagamento à população.



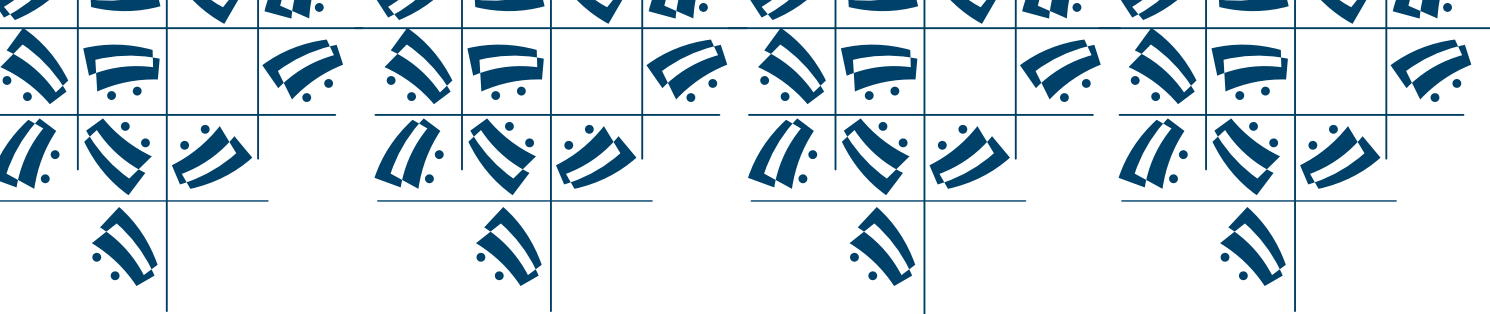
Impacto:

Reduzir os custos dos meios eletrônicos de pagamento dando acesso à população a melhores preços.



Proposta:

Nova regulamentação a ser proposta pelo setor supermercadista brasileiro ao Banco Central do Brasil.



AGRADECIMENTOS

ESPECIALISTAS

Alexandre Fiorot – Advogado da Associação

Capixaba de Supermercados

Edina Fassini – Advogada da Associação

Gaúcha de Supermercados

Katya Alves – Advogada da Associação Mineira de Supermercados e do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos de Supermercados e Hipermercados no estado de Minas Gerais

Luciano Benetti Timm – Consultor do Comitê Jurídico ABRAS

Maurício Ungari da Costa – Vice-Presidente ABRAS

Roberto Longo Pinho Moreno – Vice-Presidente ABRAS

Rogério Levorin – Coordenador Jurídico ABRAS

COLABORADORES

Ana Luiza Darós – Gerente de Relações Institucionais e Governamentais ABRAS

Larissa Vieira – Marketing ABRAS

Marcio Milan – Vice-Presidente Institucional e Administrativo ABRAS

Renata Ruiz – Editora-chefe SuperHiper

Rodrigo Segurado – Vice-Presidente de Ativos Setoriais ABRAS

Valéria Magalhães – Assessora de Relações Institucionais e Governamentais ABRAS

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Thapcom – Design + Ideias

FOTOS

Envato e Shutterstock

CANAIS E REDES SOCIAIS ABRAS

Sede – São Paulo

Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2.872,

Alto da Lapa, São Paulo/SP

CEP 05083-901

Telefone: (11) 3838-4500

Escritório de Brasília

Condomínio ION, SGAN 601,

Bloco H, Sala 2056, Asa Norte,

Brasília/DF

CEP 70830-018

Telefone: (61) 3327-1960

E-mail: abrasdf@abras.com.br

 www.abras.com.br

 @portalabras

 @abras

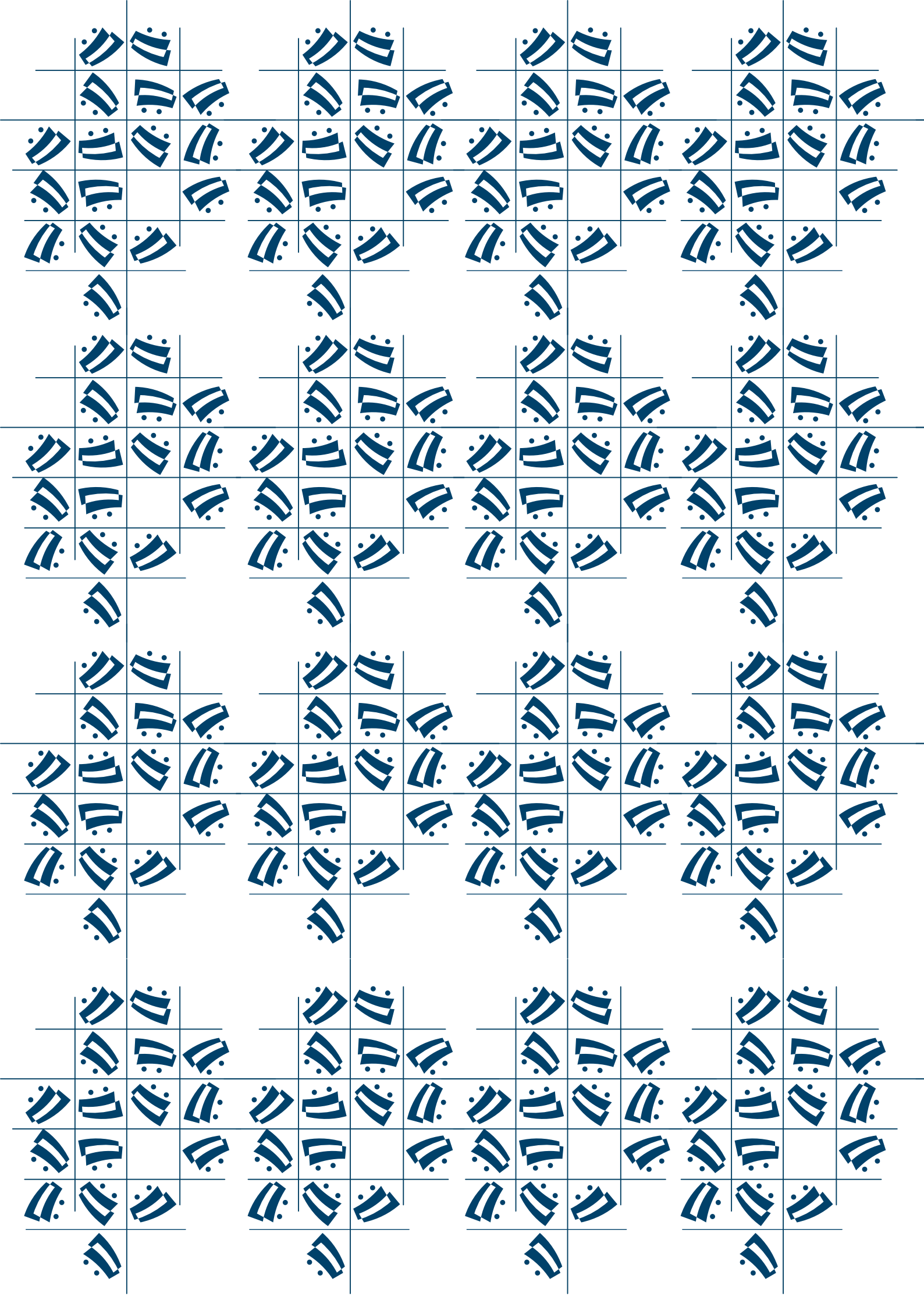
 @portalabras

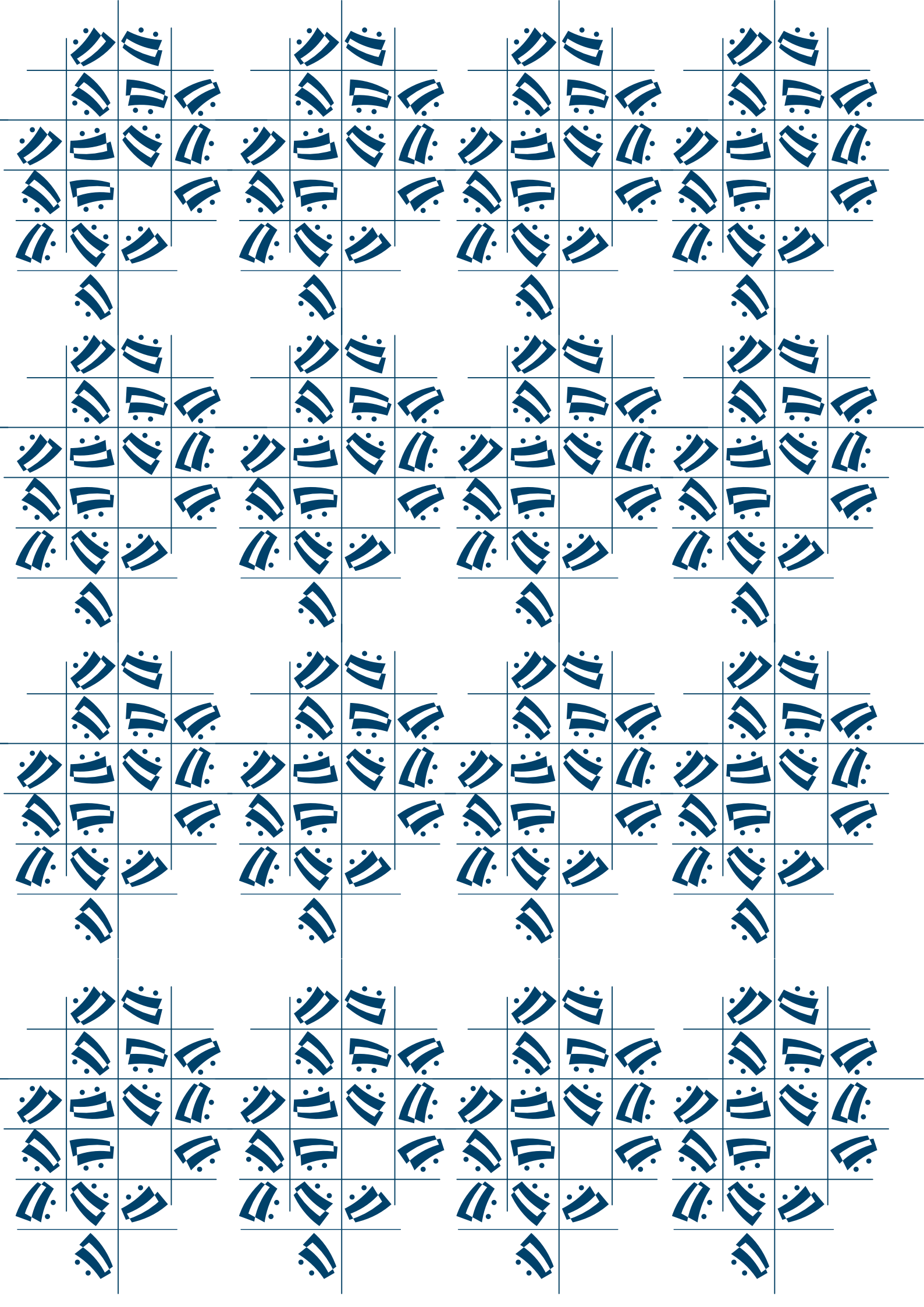
SuperHiper

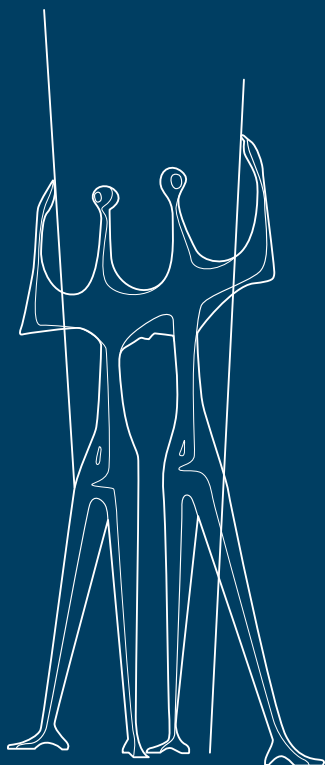
 www.superhiper.com.br

 @revistasuperhiper

 @superhiper







abras.com.br



Acesse a versão digital da
Agenda Legislativa ABRAS